



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

## LEI Nº 587

SÚMULA:-Dispõe sobre reajuste salarial ao Pessoal Estatutário, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao Pessoal Estatutário do Município na proporção de 70% (setenta por cento).

Art. 2º)-As Tabelas de Níveis Salariais do Executivo será regulamentada por Decreto do Prefeito/Municipal, e as Tabelas de Níveis do Legislativo Municipal será regulamentada por Ato da Mesa Executiva, todos na mesma proporção de reajuste.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a primeiro de setembro de 1.991, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 09 de outubro de 1.991.

  
JUAREZ BARRETO DE MACEDO  
Prefeito Municipal

